



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 8867 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

(Revogado pelo Decreto n° 30.028, de 18/2/2025)

Institui prazo para entrega da conciliação contábil de contas bancárias da administração pública direta e indireta e medidas de coerção para o seu cumprimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de exercer maior controle sobre o registro contábil da movimentação das contas bancárias da Administração Pública,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, bem como os fundos por eles criados ou administrados, são obrigados a apresentar mensalmente a conciliação contábil das contas bancárias e os respectivos extratos ao Departamento Geral de Contabilidade, até o vigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo único – Entende-se por conciliação contábil de contas bancárias o conjunto de procedimentos técnico-contábeis, que tem como objeto final a equação entre o montante dos recursos financeiros disponíveis no banco e o consignado na contabilidade.

Art. 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior sujeita a unidade gestora envolvida às seguintes medidas coercitivas:

I – o Departamento Geral de Contabilidade poderá suprimir do perfil de todos os operadores da unidade gestora, no âmbito do SIAFEM, as seguintes transações:

- a) NE [Nota de Empenho];
- b) PD [Programação de Desembolso];
- c) OB [Ordem Bancária];

Publicado no Diário Oficial nº 4340 do dia 29/09/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8867, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Estabelece o prazo para entrega de documentação contábil de contas bancárias de administração pública direta e indireta e institui o controle para a sua elaboração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, dá o presente decreto em cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, considerando a necessidade de exercer maior controle sobre a execução orçamentária e financeira das contas bancárias de administração pública direta e indireta.

DECRETO Nº 8867

Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como os fundos por eles criados, em decorrência das atividades administrativas, deverão apresentar mensalmente a contabilidade contábil das contas bancárias e respectivas extratos ao Departamento Geral de Administração Financeira do Estado, até o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento das mesmas.

Parágrafo único - Entende-se por contabilidade contábil de contas bancárias o conjunto de procedimentos técnicos contábeis que tem como objetivo a elaboração e o controle dos registros contábeis, responsáveis pelo lançamento e o controle da contabilidade.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior sujeitará a unidade gestora a sanções administrativas previstas no Regulamento Geral de Administração Financeira do Estado.

Art. 3º - O Departamento Geral de Administração Financeira do Estado, em conjunto com o Departamento de Contabilidade, poderá solicitar a qualquer unidade gestora a apresentação de documentos necessários para a elaboração da contabilidade contábil das contas bancárias.

- 01 - [Nome do Governador]
- 02 - [Nome do Secretário de Estado]
- 03 - [Nome do Chefe de Gabinete]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – a Secretaria de Estado da Fazenda poderá sustar os repasses de recursos financeiros ou os pagamentos de credores.

Parágrafo único – Na aplicação dessas medidas deverão ser consideradas as necessidades inadiáveis de interesse público.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 1999, 111º da Pública.

Assinatura manuscrita de José de Abreu Bianco, em tinta preta, sobre o nome impresso.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Assinatura manuscrita de Youssef Jamil Zaglout, em tinta preta, sobre o nome impresso.

YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil